

IMIGRAÇÃO BOLIVIANA E O CAPITAL: a contradição entre o discurso jurídico-formal positivista e a realidade da mão-de-obra explorada

Erick Yuji Yamachi (IC) e Vinícius Magalhães Pinheiro (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

O emprego de mão-de-obra imigrante não se trata de um fenômeno social recente, especialmente em função da fragilidade, em sentido jurídico, econômico e em diversos outros pontos, que determinados grupos acabam se encontrando. A situação dos migrantes bolivianos não é diferente; muitos acabam por seguir em direção à cidade de São Paulo, a maior metrópole da América Latina, em busca de uma melhor condição de vida para si e seus familiares. Porém, deparam-se com uma situação inusitada: os empregos oferecidos, em grande parte, são informais e apresentam condições deploráveis, comparadas aos parâmetros trabalhistas brasileiros, não sendo legítimas ainda que sejam melhores que a situação encontrada no país de origem. O artigo aqui apresentado buscará desenvolver críticas no tocante à problemática acima referida, estruturando-se as ideias a partir da linha de pensamento marxista, empregando claramente elementos da teoria althusseriana sobre os aparelhos de Estado, entre outros pensadores que seguem semelhantes perspectivas; a finalidade será adentrar na densidade resultante da ideologia burguesa que legitima a exploração dos trabalhadores, mais precisamente em relação ao fenômeno social que engloba o uso de mão-de-obra imigrante boliviana, o que permitirá fornecer uma noção do quão contraditória pode ser a ideologia dominante, em oposição ao próprio sistema vigente, a fim de garantir uma lucratividade crescente.

PALAVRAS-CHAVE: imigração; ideologia; exploração.

ABSTRACT

The employment of the immigrant worker doesn't fit in the category of a recent social phenomenon, especially in reason of the fragility that comprehend the juridical, economic and many other perspectives that given groups end up coming up against. The bolivian migrants situation isn't different at all; a considerable quota of them go in search of a better life for them and for their family members in the city of Sao Paulo, the biggest metropolis of Latin America. Nevertheless, they stumble upon an unexpected situation: the jobs offered to them usually are informal labour and demand deplorable conditions of work compared to the brazilian legal parameters, but that doesn't become legitimate even if it'd be better than the situation they

passed through in Bolivia. This present paper was written with the desire to develop a critique about the issue detailed earlier and structure the ideas based on the marxist line of thought, specifically applying the elements of althusserian theory about the state apparatuses and many others thinkers that follow lookalike viewpoints; the aim will be enter into the density resultant of the bourgeois ideology that legitimate the exploitation of the workers, more precisely related to the social phenomenon that comprise the use of bolivian immigrant labour force; in the end, this paper will allow to provide a notion of how contradictory the dominant ideology can be, in opposition to its own in vigor system, in order to ensure an always-increasing profit to the bourgeois members.

KEYWORDS: imigration; ideology; exploitation.

INTRODUÇÃO

O texto terá por objetivo a aplicação de uma crítica ao aparelho jurídico-ideológico, através da utilização do fato social composto pela imigração boliviana à cidade de São Paulo. Buscar-se-á problematizar a situação que os imigrantes bolivianos enfrentam em decorrência da inércia do poder público, cujos anseios acabam por coincidir com os propósitos das poderosas empresas de confecção, ou seja, a garantia da lucratividade deste componente da burguesia, mesmo que o custo seja arcado pelos trabalhadores migrantes com o cerceamento dos próprios direitos considerados fundamentais. Constata-se uma clara contradição entre as ambições do Estado constadas em suas normas, que conflitam até mesmo com a norma superior exaltada pelo ordenamento jurídico e a manutenção de um sistema exploratório que garante lucros a essa fração da classe dominante, de preferência num teor sempre crescente.

Inicialmente haverá a apresentação de ideias de âmbito marxista, com mais precisão: as autoridades representadas por Karl Marx, Louis Althusser e Nicos Poulantzas, sem contar com um suporte teórico em Mao Zedong e Márcio Naves, que terão o escopo direcionado ao embasamento teórico da respectiva crítica. Na sequência, será remontado o histórico das imigrações bolivianas e haverá, concomitantemente, a realização de críticas à inércia das autoridades públicas e contradição em que estas se encontram. Em último ponto, a meta será o desenvolvimento de uma breve problematização a respeito do juspositivismo e a impossibilidade desta forma teórica de suprir a situação em que o fato social está localizada.

A importância do trabalho é, conseqüentemente, manifestar um viés de teor marxista a fim de contrapor um olhar estritamente normativo, consciente de que o Direito não é capaz de suprir todas as explicações a respeito da realidade social, havendo então a possibilidade de opor, ainda que brevemente, o dogmatismo jurídico evidentemente burguês à problematização que o marxismo tem a oferecer a essa área do conhecimento.

REFERENCIAL TEÓRICO

A sustentação teórico-conceitual da pesquisa aqui desenvolvida será dividida em três momentos: no primeiro bloco serão dispostos alguns dos conceitos marxistas, que terão importância especial a fim de constituir uma base, em um primeiro momento, para o entendimento acerca da exploração da força de trabalho e que posteriormente será relevante para a discussão do tema em si; na sequência estabelecer-se-á pela visão althusseriana o que envolve a influência do Direito e do Estado na manutenção da infraestrutura que dá margem à degradação do trabalhador; no terceiro momento, com o apoio na pesquisa realizada por diversos pesquisadores da área, haverá a exposição de um breve histórico da

imigração boliviana para a cidade de São Paulo e a forma de trabalho mais recorrente que se deu a fim de subsistirem.

O movimento textual deverá passar por alguns pontos-chave para o entendimento do que tange ao pensamento marxiano, mais especificamente quanto ao papel do trabalho na acumulação de riquezas e reprodução do capital. É relevante constar, antes de adentrar no objetivo central da dissertação - uma crítica à degenerescência capitalista no tocante à exploração da mão de obra boliviana - , o que Marx elucida sobre a mercadoria e possíveis desdobramentos em que esta pode incorrer.

As qualidades que compõem uma mercadoria vinculam-se ao suprimento das necessidades humanas por algo externo às pessoas. Distingue-se na mercadoria uma natureza dupla: valor de uso e valor de troca. O primeiro encontra-se sob a postura de utilidade, devido às propriedades englobadas no corpo da mercadoria, tornando-se pleno através do uso ou consumo, e se sucedendo como o suporte material do valor de troca. A título de curiosidade, Marx apresenta a sociedade burguesa como afetada por uma ficção em relação à mercadoria, afinal, como compradores de mercadorias, os homens estão constituídos por um "conhecimento enciclopédico", pleno, relacionado a essas coisas. O valor de troca corresponde a uma proporção de troca entre diferentes valores de uso, porém há uma diferença essencial entre os valores de uso e de troca, em que o primeiro está imediatamente vinculado à qualidade da coisa, enquanto o segundo se explicita majoritariamente como relação quantitativa, o que enseja a possibilidade de presença do valor de troca desconstituído de valor de uso. No tocante à produção da mercadoria, há de se produzir o valor de uso para outras pessoas, o social, e se exige o requisito "tempo de trabalho socialmente necessário" para realização desta forma de valor de uso numa sociedade.

Ainda em pauta a temática da mercadoria, será preciso saltar para o caráter fetichista desta, que reflete para as pessoas os caracteres sociais provenientes do próprio trabalho e as propriedades sociais dadas por naturais às coisas, explanando a relação entre produtores e o trabalho total como inter-objetual, "à margem dos produtores", nos termos de Marx.

A igualdade resultante de diferentes trabalhos dá-se por uma abstração da desigualdade real, que acarreta em uma redução desses a gastos de força humana laboral. Quanto a isso, é preciso considerar o duplo caráter social: os trabalhos úteis determinados, que não de satisfazer a necessidade social determinada, e o vínculo entre permutabilidade dos trabalhos privados - aqueles que realizam o elo entre objeto de uso e mercadoria, sem os quais não haveria passagem do primeiro ao segundo e que são realizados de forma independentes, não se deixando de apontar o conjunto dos trabalhos privados em que se remete ao trabalho social total - por trabalho útil.

Quanto à compra e venda de força de trabalho, disposto em Marx (2014) - "[...] o complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre produz valores de qualquer tipo" - entende-se que há condições *sine qua non* para se encontrar força de trabalho, ou seja, a mercadoria mais abundante no universo capitalista.

Há venda da força de trabalho, considerada propriedade do trabalhador, temporariamente e sem dispor do direito sobre essa mercadoria, e, mesmo vendida, só será paga posteriormente. Para haver disponibilidade dessa mercadoria, o vendedor, ou seja, o trabalhador, não haverá de ter objetivado o trabalho noutras mercadorias, restando à "corporeidade viva", nos termos marxistas, afinal o indivíduo requereria a posse de meios de produção para que seu trabalho pudesse objetivar-se em outra mercadoria.

Ademais, o capitalista busca atender a uma sequência: produção de valor de uso com valor de troca, seguindo à constituição de uma mercadoria que contenha mais valor do que as mercadorias necessárias, meios de produção e força de trabalho, afinal houve adiantamento do dinheiro desses para que a produzisse; o objetivo maior é a produção de algo além de valor de uso, o mais-valor. E como outra forma de referir-se à formação do capital através de uma referência ao livro "Fausto" de J. W. Goethe:

"Ao transformar o dinheiro em mercadorias, que servem de matérias para a criação de novos produtos ou como fatores do processo de trabalho, ao incorporar força viva de trabalho à sua objetividade morta, o capitalista transforma o valor - o trabalho passado, objetivado, morto - em capital, em valor que se autovaloriza, um monstro vivo que se põe a 'trabalhar' como se seu corpo estivesse possuído de amor." (MARX, 2014, p.271)

A partir do trecho acima, pode-se depreender que haverá processo de valorização quando se ultrapassar o limite do valor da força de trabalho pago inicialmente, pois se constataria um processo de formação do respectivo valor. É válido designar, subsidiariamente, que em função da complexidade da tarefa, a jornada que demandar um maior tempo de produção e que resultar em valores mais altos em comparação ao trabalho médio, exigirá um custo mais elevado para a formação do trabalhador, e é pela via dessa especialização que será viável a manutenção do ciclo de reprodução do capital.

A jornada de trabalho divide-se em: tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente; o primeiro envolve a fração da jornada que será a responsável pela produção do valor já adiantado pelo capitalista, e que refletirá em meios de subsistência para a manutenção e reprodução dos respectivos trabalhadores; o tempo de trabalho excedente responde como o tempo além do necessário, o que não cria valor para o trabalhador, mas é o responsável pela produção do mais-valor e que contém o trabalho excedente posto como mais-trabalho,

sendo esse o que distingue as formações econômicas das sociedades, a partir da forma de extração do mais-trabalho referente ao trabalhador. A descrição feita por Marx quanto à exploração da força de trabalho adquirida pelos proprietários é elucidada do seguinte modo:

"[...] O capital é morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga. O tempo durante o qual o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou do trabalhador. Se este consome seu tempo disponível para si mesmo, ele furta o capital". (MARX, 2014, p.307)

É neste ponto do texto que surge a possibilidade de fazer referência à regulamentação da jornada de trabalho através do Direito, pois se trata de uma luta em função do tempo de trabalho que o operário venderá ao capitalista, um embate entre duas classes, burguesia e operariado acerca da delimitação, dada a evidência extraída da formação do mais-valor em relação ao mais-trabalho. A distinção entre o mais-valor absoluto e o relativo reside no fato do mais-valor absoluto, em termos gerais, resultar do prolongamento da jornada de trabalho, enquanto o mais-valor relativo considera a redução do tempo de trabalho somada com a alteração na proporção entre tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente.

Reitera-se a importância da discussão que envolve a absorção da energia vital do trabalhador, colocando-o como alvo de uma tendência tamanha a operar a máquina ao ponto em que se transformaria numa peça do maquinário, ou seja, o trabalhador ser incorporado pela máquina. Concomitantemente a este problema, há uma hierarquização das diferentes forças do trabalho, tematizada a disparidade salarial por efeito da diferenciação dos trabalhos individuais que requerem grau de formação variados, ou seja, mais ou menos habilidades exigidas para a execução de determinadas tarefas.

Outro ponto importantíssimo é a utilização atrelada ao desenvolvimento do maquinário em que se baseia a produção capitalista. O maquinário afeta o tempo necessário à produção de uma mercadoria; tem como efeito a utilização de um menor número de trabalhadores com maior eficiência e, ao que se pode inferir, é um dos motivos principais que potencializarão a geração de lucro ao capitalista. Há de se entender que a produtividade da máquina é de proporção inversa à quantidade de valor que será transferido ao produto; quanto mais o maquinário funcionar, maior será a repartição de valor e menor a parcela de valor transferido ao produto individual. Por outro lado, o desgaste ocorre sob duas formas: pelo uso, numa posição próxima à frequência de utilização, e pelo não-uso, inversamente proporcional ao uso; essas formas apresentadas ocorrem no tocante ao aspecto material, porém nesta dissertação o desgaste moral remete a um peso maior, considerando a perda no valor de troca devido à possibilidade de produzir maquinários de igual aplicabilidade por menor quantia monetária.

Ligado diretamente à problemática trabalhista está a intensificação do trabalho pelos capitalistas por decorrência das máquinas, que gera uma reação da sociedade e o estabelecimento de uma jornada de trabalho delimitada por lei. Todavia, um dos efeitos gerados pela redução da jornada trabalhista está vinculado à proporção inversa entre eficiência e tempo de operação ou, em termos mais explicativos, haveria a perda de potencial gerador de valor, ou grau de esforço, caso o tempo despendido pela jornada extrapolasse certo limite do tempo de operação. Entende-se, então, que a diminuição da jornada de trabalho não é exclusivamente em prol da proteção do trabalhador, mas um meio de garantir a preservação da vitalidade do trabalhador sem exauri-la demasiadamente, caso contrário haveria a tendência em diminuir o exército de trabalhadores e, por efeito, tornar-se-ia mais complexo a manutenção dos salários baixos em comparação aos lucros dos capitalistas.

E como último aspecto a ser constituído em função da obra "O Capital", a fim de estabelecer comunicação com o objetivo almejado por esta dissertação, é a influência do aumento ou diminuição do exército de reserva, em períodos de crise, sobre os salários e demandas do exército composto pela população ativa no quesito emprego nas indústrias, alvo de estudo do pensador alemão ao tratar das condições nas indústrias inglesas.

Nos períodos de maior dificuldade econômica, há um consequente recesso na produção de mercadorias, os componentes do exército de reserva dispõem-se, por um salário mais baixo, a oferecer sua força de trabalho ao capitalista, o que incorre numa baixa na oferta salarial por parte do capitalista, que consequentemente gera uma pressão sobre o exército ativo. Porém, o efeito não é muito distinto em situações de prosperidade e superprodução, em que o exército de reserva impede uma melhora na situação trabalhista e econômica ou, em outros termos e recorrendo ao repertório marxista, "barra suas pretensões", mesmo se, por infelicidade, determinar assim uma exploração mais agressiva e resultar num domínio mais aprofundado dos trabalhadores efetivamente e trabalhadores em potencial pela sistemática de produção e reprodução do capital.

A título de melhor explicação sobre a temática do salário, utilizar-se-á os textos "Trabalho assalariado e Capital" e "Salário, Preço e Lucro" de Marx a fim de elucidar alguns pontos que ainda possam estar obscuros, notando que os textos apresentam uma linguagem mais simples e acessível os assuntos densos expostos no "O Capital".

O salário é determinado de duas maneiras: pelo senso comum e sob o viés do autor. A primeira análise recai sobre o senso comum, em que o salário aparece como soma em dinheiro que o capitalista desembolsa para a obtenção de tempo de trabalho determinado ou prestação de um trabalho determinado. Há, aparentemente, a venda do trabalho do operário por dinheiro, mas em realidade vende-se a força de trabalho, como expõe Marx em sua teoria,

em que aquela aparece como mercadoria e ocorre a troca da mercadoria força de trabalho por mercadoria dinheiro, por consequência.

Na sequência, o valor de troca de uma mercadoria abrangido por dinheiro é o que se denomina preço, logo o salário, então, pode ser nominado por preço da força de trabalho, a mercadoria que existe unicamente em função da vida humana, e ademais, o salário pode ser entendido como parte da mercadoria através da qual o capitalista adquire a força de trabalho¹. Quanto ao trabalho, ou força de trabalho em ação, Marx apresenta-os como a atividade pela qual o operário subsiste e adquire meios de vida necessários à garantia da sobrevivência.

Dando prosseguimento à curta análise das duas obras, o capital é entendido como aquele que se constitui de matérias-primas, instrumentos de trabalho e meios de subsistência; todas estas frações são resultados de trabalho, ou mais precisamente, trabalho acumulado. O capital pressupõe a existência de uma classe que necessite da vinda de força de trabalho, por não possuir nada além disso a oferecer. Quando o trabalho acumulado domina o trabalho vivo, há transformação em capital, e o trabalho vivo deve, então, servir de meio de aumentar o valor de troca do trabalho acumulado.

No que diz respeito ao salário, como uma ênfase especial neste momento do texto, advém de uma relação junto ao lucro do capitalista, sendo reiterável que haja necessariamente um excedente sobre os custos empreendidos na produção. Um outro aspecto presente versa a possibilidade de aumento salarial devido a um arrocho do capital, e esse aumento pode vir a melhorar as condições materiais, porém envolve um crescente distanciamento em comparação com a situação social do capitalista.

Louis Althusser modifica a maneira tradicional marxista de referência à ideologia, que a separava tradicionalmente em: superestrutura jurídico-política, que abrangia o Direito e Estado, e a ideológica, cujo conteúdo variava entre as diversas outras ideologias. Expor-se-á neste subcapítulo, num teor conscientemente reduzido, a modificação empreendida por Althusser, que reside na injeção das ideias de ideologia e elementos superestruturais na concepção estatal como Aparelhos ideológicos de Estado. Entende-se que a condição de existência da ideologia é a existência material de um aparelho, mais especificamente, o Aparelho Ideológico de Estado, cuja posição ocupada é a de sustentáculo da referida ideologia. De certo, como ressalva teórica, o objetivo desta análise não será esgotar o

¹ O trabalho nem sempre se apresentou como trabalho livre, obviamente, porém será relevante apresentar o efeito resultante desta distinção. O escravo é posto à venda com toda a abrangência de sua força de trabalho ao seu adquirente, apresenta-se como uma mercadoria, cuja força de trabalho não é mercadoria pertencente a si; nesta altura, o servo vende parcialmente a força de trabalho através da qual provê tributos ao senhor da terra; e, enfim, o operário vende-se parcialmente, em diferentes parcelas resumidas ao expediente assumido.

entendimento quanto ao pensamento vinculado aos Aparelhos de Estado num contexto amplo, mas se concentrar no objeto teórico aparelho jurídico.

Antes de estabelecer o que se compreende por Aparelhos Ideológicos de Estado, é necessário distinguir o que Althusser denomina por Direito, mais precisamente, Direito privado. Considera-se como um sistema de regras codificadas, seguidas e contornadas pela prática cotidiana, sendo o Direito Civil a base de todos os outros ramos, porque ambiciona a enunciação das regras que regem a compra e venda das mercadorias e serviços, somada à tutela envolvendo o direito de propriedade. O intuito dessa breve explanação é apontar o problema, pressupondo que a referência utilizada será a da teoria althusseriana, que circunda os três princípios gerais do Direito: a personalidade, a liberdade e igualdade, ambos no campo de atuação jurídico. Como um adendo, munida da proteção fornecida pelos três princípios jurídicos acima citados, marcadamente ao que se refere à exclusão de uma parcela da população por razões "infrajurídicas", legitima-se a exploração de estrangeiros, tema da análise que será melhor averiguada no decorrer da dissertação.

A tendência no Direito é eliminar suas próprias contradições internas e, através desta harmonia estabelecida, constituir um sistema saturado e sem conflitos internos, e será saturado num direcionamento terminológico que envolve uma tendência de abarcamento a respeito de todos os possíveis casos que podem ocorrer no cotidiano. Outro enfoque necessário deve ser aplicado à formalidade, que possibilita a sistematização do Direito por despregar-se da realidade, no sentido de elevar a técnica em detrimento do real, além de não haver enquadramento no prisma moral, afinal de contas o Direito não poderia prover sua existência e funcionamento, salvo formalmente.

Um outro aspecto relevante é a repressividade do Direito. Sobre esse ponto, Althusser determina uma forma extravagante de Direito em que há, então, a formação de um vínculo entre Aparelho Repressivo de Estado com a sanção e obrigação:

As coisas são, então, simples. Quem diz obrigação diz sanção; quem diz sanção diz repressão, portanto, necessariamente aparelho de repressão. Esse aparelho existe no *Aparelho repressor de Estado* no sentido estrito da expressão. Chama-se: corpo de polícia, tribunais, multas e prisões. É por esse motivo que o direito *faz corpo com o Estado*. (ALTHUSSER, 2008, p.91)

Insiste-se no pincelar desse aspecto, devido à peculiaridade que nele reside: na aplicação do Direito, a repressividade não se trata do ponto principal, servindo de apoio em casos de não cumprimento contratual, que, em tese, constitui uma exceção à regra, levando em consideração que para um sistema jurídico sustentar-se deve haver um grau mais elevado de cumprimento de obrigações em relação ao de contraposição e resistência, objetivando-se

expor que normalmente a repressão dá-se pela via "preventiva", por consequência, a coerção física é a exceção.

Quanto ao escopo de atuação do Aparelho ideológico jurídico, é expressa a distinção entre a ideologia jurídica e o Direito, porém se nota a necessidade desse para com aquela. Althusser realiza um movimento de diferenciação ao pautar que o Direito promove um discurso que não transita para além de si próprio, reduzindo tudo e todos às designações do próprio Direito. Contudo, no tocante da ideologia jurídica, a denominação é semelhante, mas afasta a ideia de vínculo obrigacional, sustentando-se suplementarmente na ideologia moral da "consciência" e do "dever"; o que se pode extrair disso é a dependência, via de regra, do Direito em função da ideologia jurídico-moral, subsidiado pelo Aparelho Repressivo Estatal.

Na perspectiva da ideologia jurídica, a natureza remonta à igualdade e liberdade dos indivíduos, abstendo o Direito desta justificativa, porém a obrigação não é vinculada na explicação utilizando-se de uma suposta "natureza", e consequentemente o que resta será suprido por um resquício de ideologia moral através da "Consciência" e "Dever". É no espaço de não atuação do Direito que ocorre um preenchimento através da mescla de ideologia jurídica e moral que passa a servir de policiadora na não-atuação do aparelho repressivo, entretanto não havendo transformação efetivamente em parte do corpo repressor do Estado. É consequência do processo apresentado, a manutenção pela funcionalidade do Direito do que se compreende por Estado e também, em termos gerais, sustentado pela via da ideologia jurídica.

Essencial será retornar o enfoque ao Aparelho Estatal, sempre tendo em mente a função de mantenedor do *status quo*, a hegemonia da classe dominante, que abrange componentes da burguesia e respectivos aliados sobre o proletariado - no sentido marxista clássico - e outros explorados diversos dos operários das indústrias, ou seja, o Estado como "um puro instrumento de dominação e de repressão a serviço dos objetivos, isto é, da vontade consciente da classe dominante" (Althusser, 2008). Ademais, para não recair no erro comum envolvendo a confusão entre aparelhos ideológicos e ideologia propriamente dita, é digno apresentar a composição referente à primeira expressão, que envolve a atuação de organizações e instituições - por exemplo: as universidades na atuação do aparelho ideológico escolar -, que constituem um sistema e são sustentadas por práticas materiais mascarados por realidades não-ideológicas.

Com relação ao Direito, pode ser constado como regulador das relações de produção capitalista, em que há abstração de forma determinada em relação ao funcionamento do objeto, as referidas relações produtivas. Aloca-se como legitimador das condições formais do processo de funcionamento das denominadas relações de produção capitalistas, o que

assegura consistentemente o bom prosseguimento viabilizador da exploração da classe trabalhadora pela dominante.

Nesta disposição textual, a tentativa de caracterizar com um pouco mais de densidade a ideologia na visão althusseriana será de suma importância a fim de dar prosseguindo à sequência na linha de pensamento. O autor faz alusão à semelhança ao proposto na "Ideologia Alemã", sendo a ideologia "um *"bricolage"*² imaginário, um sonho pelo vazio e inútil, constituído pelos "resíduos diurnos" da única realidade plena e positiva, a da história concreta dos indivíduos concretos, materiais, que produzem materialmente sua existência" (Althusser, 1977). Fornecida esta visão geral, o intuito residirá numa tentativa de discorrer sobre o assunto. O autor corrobora a possibilidade de defesa baseada numa dupla perspectiva: de um lado, chancela-se que as ideologias detêm história própria, realizada pela luta de classes, de forma geral, e por outro lado, a inexistência de história da ideologia como algo certamente positivo e dotado de estrutura e funcionamento presentes sob uma forma imutável, certificado que a ideologia foi transformada por esses em uma realidade "oni-histórica", da mesma maneira que a concepção freudiana, sem o intuito de entrar no mérito desta afirmativa de teor psicológico, que relaciona a "eternidade da inconsciência" - em outros termos, o não possuir história, a manutenção da imutabilidade formal na extensão da história - com a ideologia.

Infortúnio não ser possível discorrer a respeito da concepção de ideologia althusseriana num teor mais aprofundado, reiterando que o foco recai no conceito de aparelho ideológico jurídico, e, propriamente neste ponto do texto, na ideologia jurídico-moral. Essa se realiza abstratamente como uma representação das relações imaginárias dos indivíduos quanto às relações de produção e derivadas desta, o que por inferência acaba por não se tratar de relações de produção propriamente existentes. No "quanta" de existência material, e não espiritual, a matéria existe sob diversos modos, no limite constando suas raízes na matéria "física", com outras palavras, os indivíduos estão imersos em ideologia ou representação do mundo e respondem a uma deformação em sua forma de pensar devido a uma relação imaginária com as respectivas condições de existência. Dito isso, há o desaparecimento da ideia enquanto existência espiritual, afinal a existência é material e com práticas determinadas pelo referido aparelho ideológico, reguladas por um ritual material situado em respectivos atos materiais de um sujeito em plena consciência³.

² Esta expressão é entendida como a técnica de improvisação utilizada em função dos materiais disponíveis, o que ocorre em determinadas situações no trabalho.

³ Ao invés de direcionar o assunto do texto ao entendimento referente ao sujeito e à consciência, não pela falta de importância deste assunto, mas porque o objetivo proposto a esta dissertação é o tratamento mais específico de um todo relacionado ao funcionamento ideológico no âmbito da figura estatal.

E por fim, pode vir a ser interessante realizar uma análise no que Althusser entende por infraestrutura e superestrutura, com o intuito de não haver percorrido a trajetória tomando-as como pressuposto teórico. Há a utilização de uma metáfora espacial a fim de representar essas ideias, em que se versa a sustentação do que se põe como superestrutura sendo algo cuja existência dá-se necessariamente pela infraestrutura, ou seja, essa se revela como fundamento daquela. Aliás, a forma de metáfora espacial direciona um índice de eficácia à base, dotando-a de um caráter econômico determinante do que se passa pelos alicerces da superestrutura. Porém, apesar da representação evidenciar a determinação proporcionada pela infraestrutura sobre a "edificação", não há a colocação do problema derivado da influência da superestrutura sobre a infraestrutura, sem contar com a autonomia relativa dos alicerces superiores na disposição edificante. O teor positivo que a posição de "teoria" descritiva expõe é: pela metáfora do edifício, possibilitou-se um apoio nesta representação com o objetivo desenvolver a teoria marxista; todavia, a desvinculação acomete uma problemática referente à superação desta descritividade, e essa dificuldade surge justamente no desenvolvimento de um rigor teórico, como pode ser observado no presente subcapítulo, que se finda com a posição exposta.

É passível de consideração, certamente, a migração como um fenômeno recorrente e não exclusivo do Brasil. Entretanto, o objeto de estudo aqui tratado, a imigração boliviana, tem uma presença marcante e de relevância no país, mais especificamente no contexto referente à cidade de São Paulo. Buscar-se-á apresentar um breve histórico desse fenômeno social, visando estabelecer a partir disso um plano de fundo que permitirá a aplicação de uma crítica de cunho marxista.

A imigração boliviana à cidade de São Paulo, especialmente na zona leste da capital paulista, como Selari (2013) apresenta, consta como um fenômeno social em crescente efervescência e se trata de um fenômeno recente. Porém, o processo de imigração teve um início anterior e se desdobrou do modo como será exposto a seguir.

Na primeira metade do século XX, entre as décadas de 1930 e 1940, a migração boliviana, em razão da ruptura na experiência migratória de atração ao Brasil e consequente perda de calor do fluxo internacional ao país, apresentou-se como um fenômeno de pequeno impacto; Xavier, que magnificamente ilustra esse histórico, propõe que, nos anos finais de 1940, o saldo migratório brasileiro passa a ser negativo, um período marcado pela inversão nas políticas migratórias no Brasil, que em função da centralização estatal, dos remanescentes efeitos da crise econômica ocorrida na década anterior e da prerrogativa da proteção da mão de obra nacional, formou-se barreiras jurídicas para restringir e controlar o fluxo migratório (Xavier apud Oliveira, 2001).

Na década de 1950, encontra-se o ponto alto da imigração boliviana, em função das mudanças político-econômicas proporcionadas pelo "governo revolucionário" de Victor Paz Estenssoro, líder do Movimento Nacionalista Revolucionário (Xavier apud Baeninger e Freitas, 2011), tendo como exemplo da referida transformação uma ampliação da fronteira agrícola. Do lado brasileiro, estabeleceu-se nessa época um acordo bilateral de intercâmbio cultural que, entre outras colocações, incentivava a entrada de estudantes bolivianos no país.

Entre o período de 60 e 70, o contingente de bolivianos no Brasil aumentou, além de uma mudança na distribuição pelo território, que passará a se concentrar no estado paulista, uma tendência que ainda se mantém num crescimento constante, e, quanto a esse referido recorte cronológico, aconteceu devido ao aumento na circulação de "qualificados fugidos" das ditaduras que marcavam o continente. Ademais, Silva (2006) e organizações internacionais de respeito (CEPAL/CELADE/OIM, 1999) enfatizam que os migrantes bolivianos se compunham de uma maioria de estudantes e profissionais liberais que por motivos políticos, de ascensão profissional ou no intuito de uma formação específica, além da peculiaridade referente às mulheres que emigraram para trabalhar como babás ou empregadas domésticas em casas de famílias brasileiras.

A partir da década de 80, o enfoque recaiu no trabalho envolvendo costura, um setor que estava sendo alvo de uma reestruturação produtiva e terceirizações de modo mais enfático. Essas mudanças foram a causa de uma diminuição, no quesito atratividade, de migração em busca de trabalho provenientes de localidades nacionais mais distantes, o que acarretou, por consequência, na utilização de trabalho informal de imigrantes tidos como irregulares a fim de viabilizar a conservação da competitividade. Intensa foi a pressão ocorrida no setor industrial, que acarretou numa redução nos custos de produção a fim de competir com produtos estrangeiros, como há pouco afirmado, o que implicou em diferentes modos de transformação aplicados a subsectores industriais, como no caso da confecção paulistana, que deixou de existir os moldes gerais da unidade de produção deixaram de existir em geral, e as que se mantiveram sofreram um processo de adaptação pela via da deslocalização, modernização e reestruturação. O que será apropriado ao interesse dessa dissertação dá-se na reestruturação, ou seja, a consolidação das oficinas de costura de pequeno e médio porte, subcontratadas muitas vezes clandestinamente e envolvendo, em sua organização, a população migrante internacional. Dessa forma foi possível conquistar um espaço crescente na cadeia de produção, afinal se tornou possível atender os prazos e a demanda (Souchaud, 2013).

Como foi dito, é nesse contexto que surgem as "oficinas", as pequenas confecções bolivianas presentes na cidade de São Paulo, que são organizadas por um sujeito boliviano, imigrante de mais longa data, responsável pelo alistamento dos trabalhadores e pela ordem

de "importação" de mais mão de obra do país de origem, que passarão a dormir e trabalhar no mesmo local, em residências que cumprirão ambos os papéis (Selari, 2013). Nesse momento, os bolivianos deixaram de ser apenas força de trabalho recrutada para se transformarem também em pequenos empreendedores, donos das oficinas de costura e recrutadores de força de trabalho, como expõe Freitas (2013), e que se pode depreender é a consequente reprodução dos meios de produção por antigos trabalhadores das "oficinas", remetendo a uma precarização e retrocesso do que se poderia afirmar como conquistas sociais, uma situação presente de forma mais evidente em situações de crise econômica, ou seja, de uma dificuldade no que concerne à manutenção da lucratividade por empresas capitalistas, cujo plano de fuga entorna numa opressão maior sobre a classe trabalhadora e revestido por uma situação em que se enfatiza quase exclusivamente a exploração de bolivianos pelos próprios contraventores, o que decerto abarca os aparelhos ideológicos de Estado e sua capacidade de velar a problemática a ser tratada.

A situação não indica a exploração com exclusividade por parte das grandes empresas (em sentido amplo), mas ocorre que os trabalhadores bolivianos tomaram parte de um movimento migratório e de produção anterior a eles - no momento em que imigrantes passam a fazer parte do processo produtivo, há uma tendência rumo à vinculação entre atividade econômica e setor produtivo com a função social do imigrante no interior do processo de produção local -, o que denota a uma especificidade de um caso concreto e vivenciado por imigrantes coreanos, atualmente possuidores do controle de grande proporção do setor têxtil de produção no atacado em São Paulo, que ocupavam a posição boliviana anteriormente. Os imigrantes coreanos detinham, de início, a posição de costureiros ou donos das confecções de pequeno porte em alguns bairros paulistanos como Brás e Bom Retiro, mas, com o intuito de abranger um maior quinhão do processo de produção têxtil, passaram a envolver outros grupos de imigrantes para ocupar áreas menos lucrativas da cadeia de produção.

A população migrante boliviana pode, por efeito, ser entendida como uma reserva extranacional ou mundial de força de trabalho, que é indicada, costumeiramente, a trabalhar em setores subalternos da produção nacional, e que se expressa, de modo mais evidente, se o exército de reserva nacional não está apto a suprir as demandas ou não se mostrarem propensas a produzir o lucro esperado à economia nacional. Selari continua sua reflexão com o reforço na irregularidade da atividade econômica, que abrange uma transformação em que, como regra, tornou-se um fato praticamente inevitável, notando-se que os imigrantes bolivianos passaram a ser vistos como produtos de uma flexibilização do setor têxtil, um fruto do estímulo ao trabalho ilegal, que impõe a diminuição dos custos de produção, a maximização dos lucros e, sem dúvida, uma ampla terceirização do setor.

A reflexão acerca dessa problemática pode tomar proporções mais elevadas, levando-se em consideração que os migrantes recém chegados ficam diante de uma situação de restrição de liberdade, pois muitos vão a São Paulo com nada mais do que o contrato do empregador, sem domínio da língua e da cidade, o que acarreta muitas vezes uma situação de lesão por parte dos contratantes que descontam significativamente gastos com hospedagem e alimentação, somados a atrasos nos pagamentos salariais e, em certos casos, retenção documental e proibição de saída das oficinas em fins de semana (Preturlan apud Souchaud, 2012). Diverge-se quanto à posição em que se situa os bolivianos: de um lado entende-se que os coreanos possibilitaram a elevação das condições dos migrantes; de outro lado, há um viés que considera a exploração do trabalho como o que enseja um maior distanciamento e acúmulo de riqueza por parte dos coreanos em função da exploração da mão de obra, indevidamente até nos moldes dos direitos e garantias trabalhistas, como será discorrido a seguir.

De início, como já enfatizado, os coreanos controlavam as oficinas e recrutavam a mão de obra boliviana, porém houve uma modificação na cadeia produtiva, passando atualmente os coreanos a se concentrarem em outros setores da produção e os bolivianos tendo para si o controle de um número considerável de oficinas. Nesse ponto, os bolivianos deixaram de ser apenas força de trabalho recrutada para se transformarem, uma parcela, em pequenos empreendedores, donos das referidas oficinas de costuras e recrutadores de força de trabalho, recrutamento, como ressalta Freitas, que se inicia muitas vezes no próprio país de origem. E quanto aos coreanos, o foco passou a ser dado no comércio e na criação dos produtos, abandonando a produção aos bolivianos, porém mantendo um incentivo aos imigrantes sulamericanos em diversas áreas no tocante à instauração de oficinas: promove-se um acesso mais fácil a um local, ao crédito, às máquinas e equipamentos, tudo em condições aparentemente vantajosas; continua ainda Souchaud, ao informar que, devido à informalidade, há dificuldade em administrar os recursos humanos, considerando que não há registro da oficina e nem registro trabalhista, somados à ênfase dada na fiscalização, recentemente. E, em razão do último motivo exposto na frase anterior, compreende-se que a transferência da gestão das oficinas aos imigrantes andinos não se deu por empatia ou qualquer ato próximo a uma suposta cidadania, mas pelo aumento dos riscos em se administrar diretamente as oficinas, motivo pelo qual deixou de ser interessante a administração desse setor de produção, e sem contar, como causa dessa modificação, com a certa diminuição de eficácia e grau de competitividade, na hipótese de haver regularização das áreas que abrangem essa produção marginalizada.

As oficinas têm a característica estrutural de prestarem o serviço de costura conforme a demanda do mercado, sem autonomia para comercializar os produtos, concentrando-se na

produção. Apresentam, por efeito, um problema: a instabilidade gerada pelas encomendas, pois estas se dão de forma inconstante e com variação de pedidos conforme a sazonalidade e ciclos de venda típicos do setor de vestuário. Isso afeta os trabalhadores desses recintos, que, numa insistência na tentativa de elucidar melhor a situação vivida por esses indivíduos e distorcida por aparelhos ideológicos de Estado, pode ser exposta da seguinte maneira:

[...] migrantes transnacionais que se puseram a marchar de suas cidades para o trabalho na indústria de confecções, isso não quer dizer que eles não estejam, na atualidade, inseridos em outros segmentos produtivos. Sempre há a possibilidade de mudança de trabalho, de todo modo, a circulação e a territorialização na cidade ocorrem graças à costura. (CORTÊS, 2013, p.34)

Ademais, o Brasil por ter se consolidado como rota de migrações internacionais na América Latina, como é o caso das imigrações bolivianas, que historicamente se pôs como predominantemente fronteiriço e sofreu uma mudança na distribuição pelo país, com destaque à importância na metrópole paulista, denota-se a necessidade em se atualizar normas e instituições a fim de incorporar a necessidade e urgência dos diversos migrantes, em conformidade com a proposta inerente à *Declaración de Buenos Aires*, de 1996, nos respectivos direitos intrínsecos a eles (Baeninger, 2013).

METODOLOGIA

Haverá a utilização de um método qualitativo de pesquisa com base no referencial teórico de teor marxista, tanto de autores como o próprio Marx, Althusser, entre outros, e com apoio na área designada pelos Direitos Humanos; a coleta de dados deu-se por artigos disponíveis nos bancos de dados Scielo e de teses da Universidade de São Paulo, além do acervo bibliográfico disponibilizado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sempre atinentes à combatividade da crítica marxista a respeito da desigualdade material insustentável proveniente da exploração das forças produtivas.

A análise de dados será direcionada a uma reconstrução textual breve do histórico da imigração boliviana, a consequente submissão desta mão-de-obra imigrante à exploração mais intensa de sua força de trabalho em razão da situação fragilizada em que se encontravam e, por fim, será realizada uma contraposição entre a situação disposta e a visão crítica marxista do problema apresentado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a breve exposição sobre o recorte da teoria marxo-althusseriana e do histórico das migrações bolivianas à metrópole paulista, sem contar com o que foi desvelado por

pesquisadores, mídia e pelo poder público quanto à condição de vida e trabalho as quais os imigrantes se submetem, é necessário que se aplique uma crítica envolvendo as teorias acima mencionadas e a presença do poder público, o que fará jus ao objetivo da dissertação e ao que foi focado anteriormente.

A primeira impressão que pode ser desencadeada é a do envolvimento e presença forte do Estado brasileiro em defesa dos direitos fundamentais, o que incluiria o trabalhador proveniente de outros países e sem distinção por tal motivo, em conformidade com o princípio da igualdade formal que rege a Constituição Federal, além de contar com diversas normas constadas no ordenamento jurídico que possam reiterar esta visão; o *caput* do artigo 5º da Carta Magna delimita expressamente o anseio pela referida igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988, p.12)

Porém, seria uma alienação a crença na efetividade plena das normas positivadas, pois mesmo os direitos fundamentais - como se pode depreender, são aqueles em que o Estado tem o dever de suprir - acabam sendo desmantelados em diversas situações, tomando por um exemplo o tema desta dissertação. A recorrente relativização do que, aos olhos do Estado e da classe hegemônica, é fixo, imutável e certo, somente dispõe a contradição à crítica de cunho marxista, pelo motivo da exploração do trabalhador imigrante rumo à captação da mais-valia e, conseqüentemente, os lucros, sobrepujar até mesmo os valores elevados pela própria burguesia.

Com o plano de fundo até aqui traçado será possível retomar enfaticamente ao problema central: como o Estado e os aparelhos estatais, neste caso específico o jurídico, atuam diante da contradição latente com suas próprias normas? A pergunta alavanca o problema que outrora foi pautado no recorte da tese althusseriana, ou seja, o aparelho jurídico tem por uma de suas finalidades a reprodução dos meios de produção, o que remontaria à manutenção do sistema de exploração que foi possível extrair da imigração andina, ainda que haja um choque entre a atuação dos órgãos responsáveis pela repressão a essas práticas e que anseiam, em tese, coibir as irregularidades, e a situação fática.

Poulantzas (1978), com o apoio em sua teoria das classes sociais, pode ser invocado nesse momento do texto e de forma conveniente; o excesso de normatividade, que diversas vezes não apresenta o efeito proposto, é fruto do fracionamento da classe burguesa em, basicamente, três funções mais abrangentes: monetária, costumeiramente preenchida por banqueiros, e que incorre no financiamento da produção a partir da compra de maquinário e

matéria-prima; produtiva, em que há a produção e, conseqüentemente, a disponibilização do produto à venda, ou seja, a figura é tipicamente a do industrial; e a mercantil, que se designa à comercialização do produto, sendo dedutível que a função é preenchida pelo comerciante. De início, seria válido supor a possibilidade de haver concentração sob a figura de um único sujeito, porém havia desaceleração e encarecimento do processo de produção. O fracionamento da burguesia implica em diversificação dos interesses de cada setor nascente; em razão dessa disposição, infere-se que a existência das diversas frações torna, de certa forma, ineficaz o excesso de normatividade a fim de proteger a classe explorada - como se pode notar no caso dos trabalhadores imigrantes -, considerando que os interesses político-econômicos dificilmente convergiriam, como pode ser observado na seguinte passagem de um comentador:

Essa diferenciação social implicava a diferenciação dos interesses econômicos dos diferentes agentes sociais do capital: cada um deles procuraria, no seio da classe capitalista, aumentar o seu quinhão no processo de repartição do mais-valor total, gerado no processo de produção. (SAES, 2014, p.117)

O problema, em conjunto com a perspectiva econômica e conforme as proposições marxistas, pode ser entendido da seguinte forma: a repressão feita às atividades econômicas exploratórias é realizada em momentos de crise econômica, pois nessa situação há a tendência dos salários diminuírem a fim dos lucros da classe dominante não se esvaírem⁴, mesmo que acarrete em um choque com os ideais apregoados pela própria classe, suprimindo ainda mais as condições de vida dos trabalhadores - como se pode notar pelo histórico dos trabalhadores das oficinas de costura, que trabalham e residem no mesmo local, em situação insalubre pelo padrão proposto pelo Estado brasileiro -, sem contar com a exaltação do combate às práticas exploratórias que emergem abruptamente por parte de outros aparelhos ideológicos, em especial o midiático; em sentido oposto, o crescimento econômico não acompanha um combate rigoroso como se pode observar em situações de recessão, o que pode ser explicado pela possibilidade de aumento salarial e, conseqüentemente, das condições de vida, apesar de jamais acompanhar a taxa de lucro da classe burguesa.

A ênfase recai, por fim, sobre o anseio do Estado em evitar o excesso de emprego de exploração análoga à escravidão, que ainda é, sob o viés marxista, uma exceção e resquício de outros sistemas anteriores ao capitalista, e constaria numa possível generalização dessa

⁴ Em épocas de crise econômica não apenas os salários tendem a diminuir, mas os direitos individuais, sociais e coletivos sofrem prejuízo, o que remete a uma preocupação fundada dos defensores e afeiçoados aos direitos humanos - termo aqui utilizado em sentido amplo -, levando em consideração que as conquistas nessa vasta área não devem ser analisadas como um privilégio, mas uma luta que sempre se amplia.

prática. Se houvesse a permissividade estatal mediante esta prática, atentar-se-ia contra o próprio sistema capitalista pelo fato de haver diminuição da produtividade por parte do trabalhador, e, apesar de incorrer, no início, em um aumento dos lucros devido à diminuição do custo de produção em detrimento de uma fração salarial, acaba por ser necessário a contenção por parte do Estado deste tipo de medida trabalhista, que ocorre de forma mais presente em situações de recessão econômica, afinal é o período em que há um risco maior da lucratividade sofrer queda.

Há de se relatar, por fim, que houve uma certa dificuldade em encontrar dados precisos e pertinentes à atuação estatal que pudessem ilustrar de forma veemente a dura realidade, especificamente com relação à atuação do poder público no campo da fiscalização e aumento da severidade das punições impostas às empresas que utilizam a mão de obra boliviana de forma irregular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas do aparelho estatal não ocorrem com o intuito de salvaguardar o trabalhador e prover uma condição de vida decente, um discurso muito difundido no meio político e jurídico, mas com a finalidade de evitar que a classe dominante perca a posição perante a classe explorada, e, através da formulação das normas pelo aparelho jurídico, acalenta a tensão resultante da luta entre as duas classes e impede a solução frente a desigualdade estrutural.

Quanto ao problema enfrentado pelos imigrantes bolivianos, a fiscalização e as atitudes a serem tomadas para evitar a continuidade deste ciclo exploratório recaem sobre o mesmo poder público, que acaba por enfrentar a contradição a respeito da permissividade ou repressão dessas práticas trabalhistas, incorrendo ora em afronta às próprias normas estabelecidas pelo regime jurídico ao se manter passivo, ora apresentando uma postura ativa e que impede a continuidade da exploração indireta dos trabalhadores imigrantes, realizada por grandes empresas do setor de confecção, aplicando multas e outras sanções.

Ademais, apesar das inúmeras normas que objetivam a proteção dos indivíduos, nacionais e estrangeiros, nota-se a incapacidade por parte do juspositivismo em suprir as próprias posturas localizadas em sua base, ou seja, o predomínio da regência da sociedade pelas normas postas pela autoridade soberana, o que decorre em contradição sem solução. A realidade não pode, por efeito, ser expressa pela perspectiva do positivismo jurídico, considerando que, como foi ressaltado inúmeras vezes, o próprio detentor da propositura das normas, o Estado, encontra-se numa contradição entre abarcar todas as garantias as quais propôs e a manutenção da infraestrutura econômica ao contribuir na aquisição de lucros pela

burguesia, o que resulta em uma variação na fiscalização estatal conforme o mercado mantenha-se em expansão ou em retração.

. Além disso, espera-se que tenha sido suprida a proposição envolvendo a exposição de um recorte de teses dos autores, Marx e Althusser, somadas com um histórico do processo de imigração e confrontando sempre que possível a visão jurídica majoritariamente vigente, cujo objetivo torna a perceber que não se trata de operar de forma a solucionar definitivamente a situação de inúmeros trabalhadores provenientes de outros países, e que acabam por ter de se submeter às condições extenuantes em prol de uma reduzida parcela componente da burguesia industrial.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, LOUIS. *Posições (1964-1975)*. .ed. Horizonte Universitário, 1977.

ALTHUSSER, LOUIS. *Sobre a Reprodução*; Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis. Vozes, 2008.

BAENINGER, Rosana (org.). *Imigração Boliviana no Brasil*. 1.ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em em 5 de outubro de 1988, consolidado até a emenda constitucional nº83/2014. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

CÔRTEZ, Tiago Rangel. *Os migrantes da costura em São Paulo: retalhos de trabalho, cidade e Estado*. 277 f. Tese (Mestrado). Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Trad. Álvaro Pina. 1.ed. São Paulo. Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. *O Capital: crítica de economia política : Livro I : o processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo. Boitempo, 2013

MARX, Karl. *Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro*. 2.ed. São Paulo. Expressão Popular, 2010.

NETO, José Guirado. *Para além da costura: Trabalho imigrante e organização coletiva na metrópole*. 147 f. Tese (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2014.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 1.ed. São Paulo. Paz e Terra, 2015.

PRETURLAN, Renata Barreto. *Mobilidade e classes sociais: o fluxo migratório boliviano para São Paulo*. 202 f. Tese (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2012.

SAES, D. A. M.. *As frações da classe dominante no Capitalismo: uma reflexão teórica*. In: PINHEIRO, Milton (org.). *Ditadura: o que resta da transição*. 1.ed. São Paulo: Coleção Estado de Sítio. Boitempo, 2014.

SELARI, Leandro da Silva. *Bolivianos em São Paulo: Dinâmicas da Imigração, Reflexões e Práticas da Mudança Social*. 115 f. Tese (Mestrado). Escola de Humanidades da Universidade, São Paulo, 2013.

TIMÓTEO, Gabrielle L. Soares. *Os trabalhadores bolivianos em São Paulo: uma abordagem jurídica*. 202 f. Tese (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.

Contatos: yamachi_yuji@hotmail.com (IC) e criticadodireito@gmail.com (Orientador).